

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: BI 18.38

REQUERENTES: Salvador Gomes de Oliveira Silva  
e Antônio Flávio de Carvalho Reis

LOCAL: Rio Paraíba e Ribeirão do Vigário - São  
Luís do Paraitinga - S.P.

DATAS - LIMITE: 1808

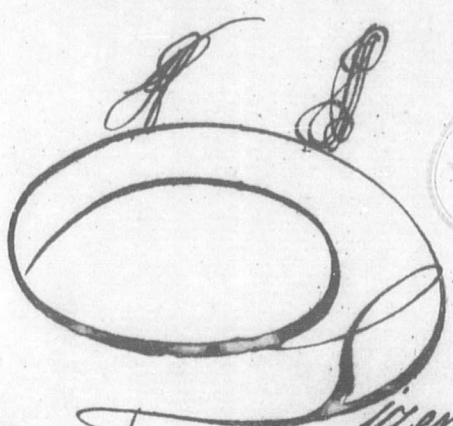
FOLHAS ESCRITAS: 3

Majes. a favor da fozza Rio  
em 19 de Abril de 1808

DA X  
S. N. M. B.

Legalizar-se com a verba  
de Outubro de 1808

BBP  
75



Salvador Rio em 19 de Abril de 1808  
NACIONAL  
Mirabun

Deve Legalizar-se com a verba  
e sello, que compete a esta sej.  
maria, qual nao e o de oitenta e  
que pagou: e satisfeito, direi.

ixem o Sargento Mor. Salvador  
Gomez de Paiva Silva, e o Sr. Antonio Flavio de Carvalho  
Prij, que elles obtiveram a carta de sesmaria inclusa, e como se  
achao dentro no termo em que devem requerer a sua Confir-  
mação, como se inferi da Carta da mesma Carta: recorri  
a N. A. Pa para que se Digne mandala confirmar, ab-  
trahida a lauxida de ser aterra lavrada com Arado, pe-  
la deficiencia que ocorre em poder lavrar-se sem terra

Deve apresentar a medição e demar. com os instrumentos, por ser dada pedregosa, e montada, e  
cação judicial desta sejmaria, que nao admitir Arado.  
foi ordenada na sua respectiva Carta  
junta.

823  
D. A. B. se Digne fazer lhe  
a Graça de mandar lhe confirmar ad.  
Carta com a mesma e a queirida.

BI 18.38

V. S. N. Antonio M. de Lellis <sup>del</sup> Varijao  
Vai Legalizada Como Procurador.

S. N. M. B.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

Recibo de Carta de Simoes N. 20 de 86. de 1859

Alto. Antonio *M. J. S. S. S.*

*[Faint, mostly illegible handwritten text throughout the page, including several large decorative flourishes.]*

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



Antonio José da Franca, e

Morta Professo na Ordem de Christo, Fidalgo da Casa de Sua Alteza Real e do  
Seu Conselho, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo. 02  
Fao saber aoque esta minha Carta de Sermaria vierem, que attendendo a me  
representarem o Sargento Mor Salvador Gomes de Gouveia Silva, eo Padre Antonio Fla  
vio de Carvalho Reis, moradores na Villa de São Luiz de Pratinga, que elles havião  
Officio Despacho do Capitão Mor da mesma Villa, como Regente da Repartição dos  
Sertões do Rio Pirabuna, pelo qual Me concedera para si, e para quatro filhas  
do mencionado Sargento Mor denomes Maria, Gertrudes, Theodora, e Victoria,  
suas Seguas detentada, principiando na barra do Ribeirão chamado do Cigarão,  
Correndo ao Rio Pirabuna acima, com uma Segoa de Sertão, a saber meia Segoa  
para a parte da Serra do mar, pelo curso que Me for mais acomodado, subindo  
pelo ditto Ribeirão acima, e a outra meia Segoa do Rio Pirabuna para a parte da  
Cella, fronteando o mencionado Ribeirão, e seguindo o mesmo curso, ficando os lo  
gradores das Voltas do Rio pertencendo aos Supplicantes, os quaes para evitar du  
vidas para o tempo futuro querião haver as ditas terras por Legitimo titulo  
de Sermaria, sendo visto o seu Requerimento, em que foi ouvida a Camara do Des  
trito a quem senão offeriu duvida, nem ao Doutor Procurador da Coma, e Saun  
da a quem se deu Vista: Heey por bem dar de Sermaria em Nome de Sua Alteza  
Real, sem virtude de Sua Real Ordem de quinze de Junho de mil Sette cento, e nove, aos  
ditos Sargento Mor Salvador Gomes de Gouveia Silva, eo Padre Antonio Flavio de  
Carvalho Reis as terras que puem na paragem mencionada, sem prejuizo de terceiros,  
ou do direito, que alguma pessoa tenha a ellas: com declaracão, que as Cultivarão,  
emandaráo confirmar esta Carta de Sermaria por Sua Alteza Real dentro em  
dois annos, e não o fazendo se elles negaráo mais tempo, e antes de tomarem posse del  
las farão medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effecto notificadas as  
pessoas com quem confrontarẽ, e serão obrigados a fazer os Caminhos de suas terras  
com fontes, e estivas, onde necessarias forem: e descubrimo se nellas Rio Caudaloz,  
que necessite de barra para se atravessar, ficará reservada de uma das margens delle,  
meia Segoa de terras em quadra, para commodade publica, e nesta datta não poderã  
suader em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo serão com o en  
cargos de pagar Dizimos, ou outro qualquer, que o ditto Senhor Me quizer impor de no  
vo, e não o fazendo se poderã dar a quem o denunciar, como taõdem sendo o mesmo Senhor  
Servido mandar fundar no Distrito della alguma Villa, e poderã fazer, ficando Li  
vre, e sem encargo algum, ou penião para os Senheiros, e não comprehendera esta  
datta vicim, ou Minas de qualquer genero de metal, que nellas se descobrirem, reservan  
do taõdem os prazos de ley, e faltando a qualquer das ditas clausulas, por serem conform  
me as Ordens de Sua Alteza Real, e a que dispoem a Ley, e foral das Sermarias, fia  
rão privador desta, sendo outro sim obrigados os Senheiros a Savrar com estrada cada  
anno um pedaço de terreno de doze braças de frente, e seis de fundo, que ao todo farão  
Setenta e duas braças quadradas, conservando Savradas as que Lavoura vez forão tra  
zadas

24

com Arado na forma determinada pelo Realda Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos de dezoito de Maio de mil oitocentos, e Sum, com a Comminação de que não cumprindo a Sim pagarão cem Réis por cada braça, que deixarem de Sarrar, que serão aplicados para as obras, emais despesas do Hospital Militar desta Cidade, cujo encargo pagarão com as mesmas terras a todos os possuidores, que forem dellas para o futuro, e no caso que ellas se subdividão, será obrigado a Sarrar a parte, que lhe tocar proportional a parte, que qualquer outro possueir as Referidas terras. Pelo que mando ao Ministro, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer dem posse aos ditos Sargento e Mor Salvador Gomes de Gouveia Silva, e Padre Antonio Flavio de Carvalho Reis das Referidas terras na forma que podem. E por firmeza de tudo Remandi passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá intiramente como nella se contém, e se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, emais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de Sao Paulo. Antonio Xavier Ferreira a sex aos vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos, e Sette. Pagou de feitos desta, e legião na forma do Regimento desta Secretaria vinte e sete mil novecentos, e Seenta Réis. Luiz Antonio Neves de Carvalho Secretario do Governo a seu

Antonio Jose da Franca, e Costa

N.º 133

Pg 126 com do Sello  
 em 22 de 86º 21808  
 Souza

Carta de Sesmaria por que S.

Ex. há por bem conceder em Nome de Sua Magestade Real ao Sargento e Mor Salvador Gomes de Gouveia Silva, e Padre Antonio Flavio de Carvalho Reis duas Segos de terra de testada, e Suma de Sertão no Distrito da Villa de São Luiz de Pratinga, sem prejuizo de terceiros, na forma nesta declarada

passa

Passa  
 Ex. ver

Por Desp. de S. Ex.<sup>a</sup> de 21 de Fev. de 1807/  
Luiz Antonio Neves de Carvalho

03

Reg.<sup>da</sup> no 2.º de Reg.<sup>o</sup> de Sumarias  
nova Secret.<sup>a</sup> do Governo a 271 São  
Paulo 26 de Fev. de 1807/

Antonio C. Ferreira  
NACIONAL

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Recibido o Recebedor do reis do Sello  
desta Carta de Sumaria, que he ficado  
carregado no L. competente a 271  
São Paulo 26 de Fevereiro de 1807/

J. Cordeiro  
Vice

V. C. Ferreira  
Vice